

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## LEI MUNICIPAL Nº 2034/2018, de 08/11/2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração de carga horária semanal e dos vencimentos, dos cargos de Agente Administrativo, Técnico em Contabilidade, de Provimento do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

O Exmo. Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, E CONSIDERANDO QUE;

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

## LEI.

- Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar a carga horária dos cargos de Agente Administrativo e do Técnico em Contabilidade, do Grupo Ocupacional Semiprofissional, de Provimento Efetivo, regime de trabalho Estatutário, de trinta e cinco (35) horas semanais para quarenta (40) horas semanais.
- Art. 2º. A alteração de que trata o artigo anterior, implica na alteração de sua remuneração proporcional às horas aumentadas, fixando os vencimentos do Técnico em Contabilidade, no padrão X, e do Agente Administrativo, no padrão XII, do Grupo Ocupacional Semiprofissional, constantes da tabela de vencimentos, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, levado a efeito pela Lei Municipal nº339/95 e suas posteriores alterações.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de recursos próprios do Município consignado no orçamento vigente e seguintes.
- Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito. (08/11/2018)

PUBLICADO(A) NO JORNAL

TRIBUMA DO NOATE

Nº 8-329, PAG. C 20

José Roberto Furlan

EDIÇÃO DE 11 18 Prefeito Municipal